



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.464, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO

(DECRETO Nº 6.464/22)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 02 07 Merenda Escolar

Ficha: 191 12.306.0061.2015.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA 135.128,84

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 F.M.S.

Ficha: 215 10.301.0012.2017.0000 SERVIÇOS DE SAÚDE 7.877,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 143.006,04

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 Ensino Infantil

Ficha: 88 12.365.0004.2005.0000 ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE -3.641,14

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 89 12.365.0004.2005.0000 ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE -5.115,15

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 90 12.365.0004.2005.0000 ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE -8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 98 12.365.0004.2006.0000 ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE -12.802,70

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 107 12.365.0061.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA -24.881,08

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 111 12.365.0061.2006.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA -396,78

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 113 12.365.0061.2006.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 02 Ensino Fundamental

Ficha: 127 12.361.0005.2007.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID -4.858,71

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 128 12.361.0005.2007.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID -14.971,21

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 133 12.361.0061.2007.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA -6.459,38

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 134 12.361.0061.2007.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA -25.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 07 Merenda Escolar

Ficha: 180 12.306.0010.2015.0000 MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD -318,85

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 182 12.306.0010.2015.0000 MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD -3.619,66

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 184 12.306.0010.2015.0000 MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD -926,27

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 185 12.306.0010.2015.0000 MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD -3.582,91

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 190 12.306.0010.2015.0000 MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD -55,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 F.M.S.

Ficha: 223 10.301.0012.2157.0000 SERVIÇOS DE SAÚDE -2.344,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041B

Página 3 de 5

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Ficha: 225 10.301.0012.2159.0000 SERVIÇOS DE
SAÚDE -1.520,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Ficha: 305 10.305.0016.2154.0000 VIGILANCIA
EPIDEMIOLÓGICA -4.013,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -143.006,04

DECRETO Nº 6.465, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Fixa as datas para pagamentos de ISS FIXO, TAXA DE LICENÇA de funcionamento e IPTU competência do Município de Martinópolis para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no art. 83, do Decreto nº 4.330, de 09 de setembro de 2009, que autoriza o parcelamento do ISSQN, sujeito a tributação fixa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 92, §1º da Lei nº 830/73, que autoriza o parcelamento da Taxa de Licença para o exercício de atividade;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 20 e 41 da Lei nº 830/73, com redação dada pela Lei Complementar nº 98/06, que autorizam o parcelamento do IPTU;

CONSIDERANDO, Leis Complementares nºs 199 e 201/10 que dispõem sobre desconto da cota única do IPTU;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica do município de Martinópolis - SP; e,

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios Constitucionais estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, art. 111 da Constituição Estadual e art. 83 da LOM.

DECRETA

Art. 1º- O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito a tributação FIXA, deverá ser pago em cota única ou parcelado em até 04 (quatro) vezes, com os vencimentos abaixo:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

15/03/2023

PAGAMENTO PARCELADO

1ª	2ª	3ª	4ª
15/03/2023	15/06/2023	15/09/2023	15/12/2023

§1º- No caso de início de atividade durante o exercício de 2023, o ISSQN será proporcional ao número de meses compreendidos entre a data do início da atividade e o fim

do exercício corrente, tendo seu vencimento em cota única, no dia 15 ou o próximo dia útil do mês subsequente a liberação da inscrição.

§2º- No caso de encerramento de atividade, o ISSQN será calculado proporcional até o mês do encerramento.

Art. 2º- A taxa de licença para o exercício de atividade terá seu vencimento em 15/03/2023, e para as atividades que tiverem início no curso do exercício financeiro aplica-se o disposto no art. 93, da Lei Municipal nº 830/73.

Art. 3º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano deverá ser efetuado em cota única ou parcelado em até 05 (cinco) vezes, com os vencimentos abaixo:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

18/04/2023

PAGAMENTO PARCELADO

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
18/04/2023	18/05/2023	19/06/2023	18/07/2023	18/08/2023

Art. 4º- Fica estabelecido o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), relativo à cobrança por emolumentos, por operação de arrecadação.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.466, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO, ainda, que no horário de realização das partidas disputadas pela seleção brasileira todas as atenções estarão voltadas ao evento;

CONSIDERANDO, finalmente, que não haverá prejuízo no atendimento a população, no que concerne às atividades essenciais.

DECRETA

Art. 1º- O expediente das repartições públicas municipais no dia 09/12/2022 (sexta-feira), data em que ocorre a partida da seleção brasileira de futebol nas quartas de final da Copa do Mundo FIFA 2022, será até às 11h.

Art. 2º- Os serviços considerados essenciais, tais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041B

Página 4 de 5

como: Serviço de Iluminação Pública, Limpeza Pública (varrição de vias públicas, passeios, praças, jardins, coleta e disposição final de resíduos), tanto na área sede do Município, quanto nos Distritos, Represa Laranja Doce e Departamento de Água e Esgoto (equipes de plantão), estão dispensados durante o horário do jogo, devendo retornar às suas funções logo após o encerramento dele.

Parágrafo único- Em razão da essencialidade do serviço, caso ocorra alguma urgência/emergência durante o horário do jogo, estas deverão ser prontamente atendidas independentemente da dispensa prevista nos artigos anteriores.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 6.467, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo - Diretores de Creche ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta que será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

TÍTULO I

Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento (impresso próprio - ANEXO ESPECIAL);

b) Apresentação do Anexo I de inscrição, emitido pela unidade e devidamente assinado pelo diretor do DEMED e pelo requerente.

Art. 3º- A inscrição da remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2001.

Art. 4º- O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º- Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

TÍTULO II

Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º- Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº 003/2001 de 12/12/2001, considerando data base 30/06/2022;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II - Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de atuação: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III - Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 02 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da Lei Complementar nº 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos, a partir de outubro de 2017, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1041B

Página 5 de 5

Decreto.

TÍTULO III Das vagas

Art. 8º- As vagasoferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

a) Iniciais: já existentes nas unidades escolares do município;

b) Potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

Art. 9º- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias, após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, a ser emitido em 01 (um) dia.

Art. 10º- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I - Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

a) Por títulos: período de 09/12/2022 e 12/12/2022;

b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 09/12/2022 e 12/12/2022;

II - Da classificação:

a) 13/12/2022 - A fixaçãoda classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;

b) 16/12/2022 - Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixaçãoda classificação final;

c) 19/12/2022 - Prazo para interposição de recursos ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, se for o caso;

d) 20/12/2022 - Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III - Da remoção:

a) Dia 13/12/2022 - Decisão do Departamento Municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta;

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2023 realizar-se-á no dia 22/12/2022, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834, em Martinópolis.

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 13/12/2022 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete
ANEXO ESPECIAL - REMOÇÃO

Nome d o
Candidato:.....

R G :
.....

.....

Unidade Escolar de Classificação:
.....

.....

- () Diretor
- () Pré-Escola- Educação Infantil
- () CEI- Educação Infantil
- () PEB I- Ensino Fundamental
- () PEBII- Disciplina:

Tempo de Serviço até 30/06/2022	Nº de dias	Pontos
a) No Cargo Municipal0,005 por dia		
Títulos	Nº / Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso - 10,00 pontos		
b) Comproverantes de Aprovação em outros concursos públicos a Nível Municipal no mesmo Nível de Ensino/atuação:1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.		
f) Pós graduação / especialização <i>lato sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC): 2,00 pontos sendo 1(um) curso por ano de conclusão.		
g) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 - com a devida Nomenclatura da modalidade): até 2 por ano.		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto		
d) Diploma de Mestre 5,0 pontos		
c) Diploma de Doutor 8,0 pontos		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea "e", da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2017, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 0,3 pontos.		
Total de Pontos para classificação		

Dados para desempate:

Data de Nascimento/...../..... Nº de filhos menores.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....
Assinatura do Candidato

.....
Dep. Municipal de Educação

.....